

Lei nº 283 de 16-8-1963

Modifica a letra "d" do
artigo 1º, da lei nº 272
de 22-1-1963.

A Câmara Municipal de Icohalva decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:

d): - O Proprietário beneficiado pelas obras
de pavimentação pagará um terço do custo do serviço
realizado na testada do imóvel de sua propriedade.

É único: As despesas com o meio fio, seu
assentamento e as construções de passeios, correrão por
conta do contribuinte.

Art. 2º: - Prevalerão as disposições do de-
creto-lei nº 70 de 22 de Março de 1946 e da lei nº 272 de
22 de Janeiro de 1963, que não colidirem com a presente.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em con-
trário entrando esta lei em vigor na data de sua pu-
blicação.

Hamdo, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Icohalva, 16-8-1963-

O Prefeito Municipal,

A Secretária,

d) José Fernandes Sobrinho

a) Mairilda Silveira Cavalcante